



Grande Oriente do Brasil - Minas Gerais



Utilidade Pública Municipal: Decreto 3879 de 11 de outubro de 1984
Utilidade Pública Estadual: Decreto 8616 de 20 de julho de 1984
Utilidade Pública Federal: Decreto 91412 de 10 de julho de 1985
C.N.P.J.: 01.594.701/0001-69 - Insc. Est.: Isemo

Belo Horizonte, 09 de junho de 2016.

Eminente Grão-Mestre Ir.: Eduardo Teixeira de Rezende,

Em atenção à solicitação do Eminente Grão-Mestre, esta Grande Secretaria de Previdência e Assistência analisou a proposta anexa, relativa à instituição de ensino Sociedade Técnica Educacional de Minas Gerais Ltda., entidade mantenedora da Faculdade COTEMIG.

A referida instituição propõe a celebração do "Termo de Convênio de Desconto", com vistas à concessão de descontos em mensalidades, exceto matrículas, nos índices que mencionam, aos membros de nossa Potência, extensivo aos seus dependentes.

Considerando que as propostas apresentadas estão em conformidade com o que se tem praticado entre o GOB/MG e outras instituições de ensino para cooperação desta natureza, recomendamos ao Eminente Grão-Mestre a anuência para a celebração dos respectivos convênios.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição do Eminente Grão-Mestre para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

T.: F.: A.:

Alceu Helvécio Pinto
Gr.: Sec.: da Previdência e Assistência

*AO CABINETE
P/ PREVIDENCIA
em 13/06/16*

Eduardo Teixeira de Rezende
Grão-Mestre Estadual
Grande Oriente do Brasil - MG

TERMO DE CONVÊNIO DE DESCONTO

Termo de Convênio que, entre si, celebram pelo presente Instrumento Particular, de um lado **CONVENIADA**:

Empresa: GRANDE ORIENTE DO BRASIL MINAS GERAIS			
CNPJ:01.594.701/0001-69		Representante Legal: Eduardo Teixeira de Rezende	
CPF: 218.385.856-72		Cargo: Grão-Mestre Estadual	Tel: (31) 3343-3920
Endereço: Av. Cristiano Machado – 10.169			E-mail: mayara.silveira@gobmg.org.br
Bairro: Heliópolis	Cidade: BH	UF: MG	CEP: 31.700-000

e de outro lado **Sociedade Técnica Educacional de Minas Gerais Ltda**, entidade mantenedora da **Faculdade COTEMIG**, como **CONVENIENTE e/ou PARCEIRA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.496.696/0001-91, com sede na rua Santa Cruz, 546, Bairro Barroca, em Belo Horizonte/MG, isenta de inscrição estadual, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Ilva Lúcia de Bessas, portadora do CPF 578.593.106-00, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade estabelecer a integração entre a **CONVENIADA** e a **Faculdade COTEMIG** objetivando a concessão de descontos nas mensalidades, exceto matrículas, dos cursos oferecidos pela **Faculdade COTEMIG** para os beneficiários: funcionários/associados, comprovadamente vinculados à **CONVENIADA**, bem como seus dependentes e cônjuges.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONVENIADA** compromete-se a divulgar através de seus veículos internos de comunicação todos os termos do presente Convênio. E ainda:

- a) Fornecer documento comprobatório de vinculação de emprego do funcionário com a mesma.
- b) Autorizar a distribuição de material de divulgação fornecido pela **Faculdade COTEMIG** referente aos cursos objeto deste Convênio;
- c) Indicar funcionário ou setor responsável pelo Convênio.
- d) Analisar e, se estiver de acordo, aprovar previamente eventuais materiais de divulgação a serem veiculados pela **Faculdade COTEMIG**.

2.2 A **Faculdade COTEMIG** se compromete a:

- a) Conceder aos beneficiários da **CONVENIADA** os descontos abaixo relacionados, aplicados sobre o valor das mensalidades escolares, exceto matrículas:
 - **20%** nas mensalidades dos cursos Bacharel em Sistema de Informação e Superior em Tecnologia de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
 - **20%** nas mensalidades dos cursos de Pós-Graduação;
 - **15%** nas mensalidades do curso Pós-médio Técnico e Informática.
- b) Não utilizar a marca nem o nome da **CONVENIADA**, a qualquer pretexto, sem autorização formal da mesma.
- c) Fornecer todas as informações solicitadas pela **CONVENIADA** no tocante aos beneficiários do presente Convênio.

e) Caso fortuito ou força maior.

4.6. No presente Convênio não haverá aporte ou repasses financeiros entre **CONVENIADA e Faculdade COTEMIG**.

4.7. Os descontos previstos no item 2.2, alínea "a", somente serão concedidos aos pagamentos efetuados dentro dos prazos de vencimento das parcelas, sendo que, após o vencimento, os descontos não mais serão considerados, iniciando, assim, a cobrança de multa e demais correções devidas, na forma do contrato padrão adotado pela **Faculdade COTEMIG**.

4.8. Os percentuais descritos no item 2.2, alínea "a", incidirão, apenas, sobre o valor das mensalidades, ficando excluído da aplicação do referido percentual no valor correspondente à matrícula, aquisição de materiais didáticos ou qualquer outras taxas e valores referentes a serviços extras previstos no contrato de prestação de serviços educacionais assumidos pelo beneficiário.

4.9. O presente Convênio, incluídas as ações de marketing, é firmado entre **CONVENIADA e Faculdade COTEMIG** em caráter totalmente gratuito, não sendo devida, de uma Parte à outra, qualquer tipo de pagamento e/ou contraprestação, devendo, porém, cada Parte arcar com os custos e despesas que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – ASPECTOS GERAIS

5.1. A **CONVENIADA** não responderá por qualquer inadimplência ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

5.2. As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo.

5.3. São beneficiários do presente Convênio os funcionários e associados comprovadamente vinculados à **CONVENIADA**, bem como seus dependentes e cônjuges.

5.4. O presente Convênio não possui nenhum caráter de exclusividade, podendo a **CONVENIADA e Faculdade COTEMIG** formalizarem parcerias iguais ou semelhantes com empresas do mesmo ramo de atuação do Convênio.


5.5 As Partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente Convênio são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos/contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

5.6 As Partes reconhecem que o presente termo de convênio não estabelece qualquer forma de associação, joint venture, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre seus signatários que não as expressamente dispostas neste instrumento, devendo cada parte arcar com suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, civis, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias.

5.7 Para concessão do desconto os beneficiários deverão comprovar seu vínculo empregatício com a **CONVENIADA** apresentando CTPS ou recibos salariais ou outras documentações comprobatórias definidas pela **Faculdade COTEMIG**.

5.8 Ocorrendo a rescisão do presente convênio pelos motivos elencados no presente instrumento, cessará de pleno direito o desconto concedido aos mesmos a contar do próximo período letivo.

5.9 Ocorrendo a ruptura do vínculo do beneficiário para com a **CONVENIADA**, cessará a partir do mês subsequente ao término do vínculo os benefícios oriundos do presente convênio concedidos pela **Faculdade COTEMIG**.



Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2016.
Escritório Central – CE045/2016



A
GRANDE ORIENTE DO BRASIL MINAS GERAIS
Av. Cristiano Machado – 10.169
Heliópolis
Belo Horizonte - MG
Att: Sra Mayara Silveira

Segue anexo o documento abaixo:

- ✓ Notificação rescisão convênio (2014)
- ✓ Termo de Convênio de Desconto – 02 vias para assinatura

Atenciosamente,

Ilva Lúcia de Bessas
Diretora Presidente

Sociedade Técnica Educacional de Minas Gerais

NOTIFICAÇÃO


NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRARAM COTEMIG EMPRESARIAL S/A, Colégio e Faculdade e a empresa GRANDE ORIENTE DO BRASIL MINAS GERAIS

COTEMIG EMPRESARIAL S/A, inscrita no CNPJ nº 17.229.881/0001-10, neste ato representada pela Diretora Presidente Sra. Ilva Lucia de Bessas, na qualidade de **CONVENIENTE**, doravante denominada simplesmente **COTEMIG**, vem, respeitosamente, NOTIFICAR a empresa **GRANDE ORIENTE DO BRASIL MINAS GERAIS**, denominada CONVENIADA, nos seguintes termos :

- 1- Que em data de 28/03/2014, foi formalizado termo de convênio que tem por objeto a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos oferecidos pelo COTEMIG Colégio e Faculdade para os funcionários ativos e comprovadamente vinculados a CONVENIADA, bem como seus dependentes e cônjuges.
- 2- O COTEMIG através da presente e em observância aos termos de cláusula contratual que estabelece o distrato a qualquer momento, respeitando o prazo de notificação previa de 30 dias para denúncia e rescisão do termo de convênio firmado, vem **proceder com a interpelação da notificada para fins de cientificar a rescisão unilateral do contrato de convênio retro citado.**
- 3- Assim, fica cientificada a CONVENIADA do **distrato e rescisão** do termo de convênio, não mais vigorando a partir do exercício letivo do ano de 2016 quaisquer das condições e benesses assumidas no ajuste ora rescindido.
- 4- O COTEMIG que manterá até o final do curso, para os alunos já matriculados até a presente data, a concessão dos descontos do convênio ora rescindido, desde que mantenham vínculo com a CONVENIADA.
- 5- Finalmente, informa o COTEMIG que adotou uma política de investimento diferenciado com descontos para o turno tarde nos seus dois colégios e que a CONVENIADA poderá firmar novo termo de convênio de descontos para os cursos oferecidos pela Faculdade COTEMIG, empresa do grupo, mantida pela Sociedade Técnica Educacional de Minas Gerais Ltda.

Belo Horizonte, 21/01/2016

Atenciosamente



COTEMIG EMPRESARIAL S/A

Ilva Lucia de Bessas

Diretora Presidente

TERMO DE CONVÊNIO DE DESCONTO NAS MENSALIDADES

Termo de Convênio que, entre si, celebram pelo presente Instrumento Particular, de um lado:
CONVENIADA:

Empresa: Grande Oriente do Brasil Minas Gerais			
CNPJ: 01594701/0001-69	Representante Legal: Amintas de Araújo Xavier		
CPF: CPF: 069.803.506-25	Cargo: Grão Mestre Estadual	Tel: 31-3343-3920	
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 985 / 10º andar			E-MAIL:
Bairro: Centro	Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30160-915

e de outro lado como **CONVENIENTE**, Faculdade COTEMIG, tendo como entidade mantenedora Sociedade Técnica Educacional de Minas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.496.696/0001-91, com sede na rua Santa Cruz, 546, Bairro Barroca, em Belo Horizonte/MG, isenta de inscrição estadual, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Ilva Lúcia de Bessas, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio por meio das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos regulares oferecidos pela Faculdade COTEMIG para os beneficiários: associados e seus dependentes legais, comprovadamente vinculados à CONVENIADA, bem como seus funcionários, dependentes e cônjuges.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A instituição CONVENIADA compromete-se a divulgar através de seus veículos internos de comunicação todos os termos do presente Convênio. E ainda:

- a) Fornecer documento comprobatório de vinculação do funcionário;
- b) Autorizar a distribuição de material de divulgação fornecido pela Faculdade COTEMIG referente aos cursos objeto deste convênio;
- c) Indicar funcionário ou setor responsável pelo convênio.

2.2. A Faculdade COTEMIG se compromete a conceder aos beneficiários os descontos abaixo relacionados, aplicados sobre o valor das mensalidades escolares:

- 10% (dez por cento) nas mensalidades dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Tecnólogo, oferecidos pela Faculdade COTEMIG;
- a) Não utilizar a marca nem o nome da CONVENIADA, a qualquer pretexto, sem autorização formal da empresa.
 - b) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONVENIADA no tocante aos beneficiários do presente Convênio.
 - c) Estender aos alunos vinculados a CONVENIADA e que já estejam matriculados na Faculdade COTEMIG, os descontos tratados neste Convênio, não retroativos e que somente serão aplicados após o deferimento do requerimento de desconto preenchido a cada matrícula/rematrículas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E ADITIVOS

3.1. Este termo de Convênio terá vigência por prazo INDETERMINADO.

CLAUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

4.1. O pagamento das mensalidades e de outras eventuais despesas será realizado diretamente pelos beneficiários a Faculdade COTEMIG, dentro dos valores e formas de pagamento definidos pela mesma.

4.2. A CONVENIADA não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento dos seus funcionários e beneficiários do convênio, de despesas de qualquer natureza oriundas deste, sendo, expressamente vedada, qualquer forma de ressarcimento de valores e despesas junto aos beneficiários e Faculdade COTEMIG.

4.3. A CONVENIADA não se responsabilizará por nenhum ônus que os beneficiários venham a assumir com a Faculdade COTEMIG em virtude do presente Convênio, sendo que, todos os débitos por estes assumidos, serão de responsabilidade única e exclusiva dos beneficiários.

4.4. A CONVENIADA, em hipótese alguma, responderá subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações contraídas ou pela inadimplência de qualquer dos beneficiários.

4.5. Os descontos concedidos através do presente Convênio estarão suspensos nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário da empresa por qualquer motivo;
- c) Desligamento do beneficiário da Faculdade COTEMIG;
- d) Inadimplência em condições fixadas pela Instituição;
- e) Caso fortuito ou força maior.

4.6. No presente Convênio não haverá aporte ou repasses financeiros entre os partícipes.

4.7. Os descontos previstos no item 2.2, somente serão concedidos aos pagamentos efetuados dentro dos prazos de vencimento das mensalidades, sendo que, após o vencimento, os descontos não mais serão considerados, iniciando, assim, a cobrança de multa e demais correções devidas, na forma do contrato padrão adotado pela Faculdade COTEMIG.

4.8. Os percentuais descritos no item 2.2 incidirão, apenas, sobre o valor das mensalidades, ficando excluído da aplicação do referido percentual o valor correspondente à matrícula, aquisição de materiais didáticos ou qualquer outras taxas e valores assumidos pelo beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Os beneficiários deverão comprovar seu vínculo empregatício com a CONVENIADA e outras documentações comprobatórias definidas pela Faculdade COTEMIG..

5.2. Os beneficiários encontram-se cientes e de acordo que em ocorrendo a rescisão do presente convênio pelos motivos elencados no presente instrumento, cessará de pleno direito o desconto concedido aos mesmos a contar do próximo período letivo.

5.3. Ocorrendo a ruptura do vínculo do beneficiário para com a CONVENIADA, encontra-se o mesmo ciente de que cessará a partir do mês subsequente ao término do vínculo os benefícios oriundos do presente convênio concedidos pela Faculdade COTEMIG.

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

6.1 . O presente Convênio encerrar-se-á a qualquer tempo e unilateralmente, denunciando o presente Convênio, mediante prévia notificação cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento, sendo que este prazo deverá obedecer ao encerramento do período letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO


7.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também subscrevem-no.


Belo Horizonte, 28 de Março de 2014.



CONVENIADA
Amintas de Araújo Xavier
Grão Mestre Estadual
GOB MG
CPF: 069.803.506-25





CONVENIADA
Alceu Helvécio Pinto
Grande Secretário de Assistência e Previdência GOB MG
CPF: 048.514.046-20



Faculdade COTEMIG
Ilva Lúcia de Bessas

TESTEMUNHAS:

1. 
.....
Nome: João Martins Ferreira e Mello Neto
CPF: 949.944.476-91


.....
Nome: Carolina Silveira Marçal
CPF: 059.085.806-86

Belo Horizonte, 04 de março de 2008.
Escritório Central – CE054/2008

Ao
Grande Oriente do Estado de Minas Gerais
At.: Sra. Jeane Rodrigues

Assunto: Celebração convênio de desconto

Prezada Senhora,

Encaminhamos em anexo, uma via do Termo de Convênio para concessão de descontos, firmado entre essa conceituada Instituição e o COTEMIG - Colégio e Faculdade.

Atenciosamente,


Lidiane Menezes
Setor de Estágios



GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Utilidade Pública Municipal: Dec. 3879 de 11/10/84 - Estadual: Dec. 8616 de 20/07/84 - Federal: Dec. 91412 de 10/07/85
C.N.P.J.: 01.594.701/0001-69
Rua Rio de Janeiro, 985 - 10º andar - CEP 30160-041 - Edifício Palácio Tiradentes - C.P.610 - Belo Horizonte - MG
Tel.: PABX (0xx31) 3226-3720 - Telefax: (31) 3224-1944
Home Page: www.goemg.org.br - E-mail: goemg@goemg.org.br

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram pelo presente Instrumento Particular, de um lado **GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL** situada na Rua Rio de Janeiro, n.º 985 – 10º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.496.548/0001-77, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada (**nome fantasia ou simplificado da empresa**) e de outro lado, **COTEMIG – Colégio e Faculdade**, tendo como entidade mantenedora e controladora COTEMIG Empresarial S/C Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.229.881/0001-10, com sede a Rua Bom Despacho 373, Santa Tereza, BH-MG, neste ato representada pela Sra. Ilva Lúcia de Bessas, doravante denominada **COTEMIG**, e em conjunto denominadas “Partícipes” resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio através das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade estabelecer a integração entre a **GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL** e o **COTEMIG**, objetivando a concessão de descontos no valor das mensalidades dos cursos oferecidos pelos Colégios **COTEMIG** e pela Faculdade **COTEMIG** para os beneficiários mencionados na Cláusula 5ª, item 5.3.

1.2. Os descontos serão concedidos a partir da assinatura deste convênio e mediante comprovação de vínculo do funcionário com a **GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL** ficando estabelecido que, a cada renovação de matrícula a manutenção do vínculo deverá ser novamente comprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL** compromete-se a divulgar através de seus veículos internos de comunicação todos os termos do presente Convênio. E ainda:

- a) Fornecer documento comprobatório de vinculação dos membros ativos com a **GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL**
- b) Autorizar a distribuição de material de divulgação fornecido pelo **COTEMIG** referente aos cursos objeto deste convênio;
- c) Indicar funcionário ou setor responsável pelo convênio.

2.2. O **COTEMIG** se compromete a:

- a) Conceder aos beneficiários mencionados na Cláusula 5ª, item 5.3, os descontos abaixo relacionados, aplicados sobre o valor das mensalidades escolares:
 - 10% (dez por cento) nas mensalidades do curso Bacharelado em Sistemas de Informação oferecido pela Faculdade **COTEMIG**;
 - 10% (dez por cento) nas mensalidades do curso Pós-médio em Informática;
 - 10% (dez por cento) nas mensalidades do curso Técnico em Informática oferecido no turno da manhã da unidade Barroca.
- b) Não utilizar a marca nem o nome da **GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL** a qualquer pretexto, sem autorização formal da empresa.



GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Utilidade Pública Municipal: Dec. 3879 de 11/10/84 - Estadual: Dec. 8616 de 20/07/84 - Federal: Dec. 91412 de 10/07/85
C.N.P.J.: 01.594.701/0001-69
Rua Rio de Janeiro, 985 - 10º andar - CEP 30160-041 - Edifício Palácio Tiradentes - C.P.610 - Belo Horizonte - MG
Tel.: PABX (0xx31) 3226-3720 - Telefax: (31) 3224-1944
Home Page: www.goemg.org.br - E-mail: goemg@goemg.org.br

- c) Fornecer todas as informações solicitadas pela **GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL** no tocante aos beneficiários do presente Convênio.
- d) Estender aos alunos vinculados a **GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL** e que já estejam matriculados no COTEMIG, os descontos tratados neste Convênio, não retroativos e que somente serão aplicados a partir o mês subsequente ao do início da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E ADITIVOS

3.1. Este termo de Convênio terá vigência por prazo determinado, iniciando-se em **(data início)** com término em **(data fim)**, podendo ser prorrogado por vontade das partes mediante aditivo contratual.

CLAUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

4.1. O pagamento das mensalidades e de outras eventuais despesas será realizado diretamente pelos beneficiários ao COTEMIG, dentro dos valores e formas de pagamento definidos pela mesma.

4.2. A **GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL** não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento dos seus funcionários e beneficiários do convênio, de despesas de qualquer natureza oriundas deste, sendo expressamente vedado qualquer forma de ressarcimento de valores e despesas junto aos beneficiários e COTEMIG.

4.3. A **GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL** não se responsabilizará por nenhum ônus que os beneficiários venham a assumir com o COTEMIG em virtude do presente Convênio, sendo que, todos os débitos por estes assumidos, serão de responsabilidade única e exclusiva dos beneficiários.

4.4. A **GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL** em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos beneficiários, uma vez que o presente instrumento de convênio visa tão somente regular o percentual de desconto a ser aplicado, e desta forma, a **GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL** não responderá subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações contraídas pelos beneficiários.

4.5. Os descontos concedidos através do presente Convênio estarão suspensas nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário da **GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL** por qualquer motivo;
- c) Desligamento do beneficiário do COTEMIG;
- d) Inadimplência em condições fixadas pela Instituição;
- e) Caso fortuito ou força maior.

4.6. No presente Convênio não haverá aporte ou repasses financeiros entre os partícipes.



GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Utilidade Pública Municipal: Dec. 3879 de 11/10/84 - Estadual: Dec. 8616 de 20/07/84 - Federal: Dec. 91412 de 10/07/85

C.N.P.J.: 01.594.701/0001-69

Rua Rio de Janeiro, 985 - 10º andar - CEP 30160-041 - Edifício Palácio Tiradentes - C.P.610 - Belo Horizonte - MG

Tel.: PABX (0xx31) 3226-3720 - Telefax: (31) 3224-1944

Home Page: www.goemg.org.br - E-mail: goemg@goemg.org.br

4.7. Os descontos previstos no item 2.2, alínea "a", somente serão concedidos aos pagamentos efetuados dentro dos prazos de vencimento das parcelas, sendo que, após o vencimento, os descontos não mais serão considerados, iniciando, assim, a cobrança de multa e demais correções devidas, na forma do contrato padrão adotado pelo COTEMIG.

4.8. Os percentuais descritos na Cláusula Segunda incidirão, apenas, sobre o valor das mensalidades, ficando excluído da aplicação do referido percentual o valor correspondente à matrícula, aquisição de materiais didáticos ou qualquer outras taxas e valores assumidos pelo beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA – ASPECTOS GERAIS

5.1. Os Partícipes não responderão por quaisquer inadimplência ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

5.2. As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo, ressalvadas as Cláusulas Conveniais básicas.

5.3. São beneficiários do presente Convênio somente os funcionários comprovadamente vinculados à **GRANDE ORIENTE DO ESTADO MINAS GERAIS, FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL** bem como seus dependentes e cônjuges.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Os beneficiários deverão comprovar seu vínculo empregatício com a **GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL** e outras documentações comprobatórias definidas pelo COTEMIG.

6.2. Os beneficiários encontram-se cientes e de acordo que em ocorrendo a rescisão do presente convênio pelos motivos elencados no presente instrumento, cessará de pleno direito o desconto concedido aos mesmos a contar do próximo período letivo.

6.3. Ocorrendo a ruptura do vínculo do beneficiário para com a **GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FEDERADO AO GRANDE OREINTE DO BRASIL** encontra-se o mesmo ciente de que cessará a partir do mês subsequente ao término do vínculo os benefícios oriundos do presente convênio concedidos pelo COTEMIG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

7.1. O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos Partícipes.

7.2. Os Partícipes poderão, ainda, a qualquer tempo e unilateralmente, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento, sendo que este prazo deverá obedecer ao encerramento do período letivo.



GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Utilidade Pública Municipal: Dec. 3879 de 11/10/84 - Estadual: Dec. 8616 de 20/07/84 - Federal: Dec. 91412 de 10/07/85
C.N.P.J.: 01.594.701/0001-69
Rua Rio de Janeiro, 985 - 10º andar - CEP 30160-041 - Edifício Palácio Tiradentes - C.P.610 - Belo Horizonte - MG
Tel.: PABX (0xx31) 3226-3720 - Telefax: (31) 3224-1944
Home Page: www.goemg.org.br - E-mail: goemg@goemg.org.br

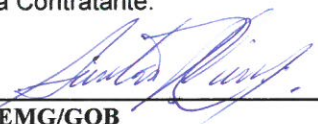
CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também subscrevem-no.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2008.

Pela Contratante:



GOEMG/GOB
Contratante

Pela Contratada:



COTEMIG Empresarial S/C Ltda
Contratada *Iva Lúcia de Bessas*
Diretora Administrativa

TESTEMUNHAS:

1. Thome Ornelas de Lima Rodrigues
Nome:
CPF: 00740446/03
2. Lidiane Menezes S. Souza
Nome: Lidiane Menezes S. Souza
CPF: 013695766-84